

**ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

---

**DA DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação dos Ex-Alunos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, também designada pela sigla AExA-FMVZ-USP, é uma pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.270.971/0001-51, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos e com duração por tempo indeterminado, com registro no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo e foro no Município de São Paulo, SP, onde também está sua sede, localizada na Avenida Professor Doutor Orlando Marques de Paiva, nº 87, Cidade Universitária - CEP 05508-270 - São Paulo - SP.

**CAPÍTULO II**

---

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. A AExA-FMVZ-USP tem por finalidades:

- I. promover e intensificar as relações de amizade e solidariedade entre os antigos alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu e*, os docentes e médicos veterinários diplomados em outras Instituições de Curso Superior que tenham vínculo com a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, ora denominada FMVZ-USP;
- II. prestigiar as tradições, o progresso e o desenvolvimento da FMVZ-USP;
- III. divulgar relatórios, informações de interesse da classe veterinária e fatos históricos relacionados à FMVZ-USP e à AExA-FMVZ-USP;
- IV. promover atividades sociais e culturais relacionadas com as finalidades estatutárias;
- V. manter relacionamento com entidades congêneres do país e do exterior;
- VI. realizar eventos comemorativos ligados à sua história e da FMVZ-USP, assim como o Encontro anual de Ex-alunos;
- VII. atuar de forma participativa na semana de recepção dos calouros e na formatura das turmas;
- VIII. promover iniciativas para dar suporte por meio de projetos direcionados aos alunos da graduação da FMVZ-USP, preferencialmente aos ingressantes que necessitam de auxílio financeiro para permanência e formação estudantil;
- IX. promover cursos de atualização e extensão universitária, simpósios e conferências, que sejam do interesse dos seus associados;
- X. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração relacionadas aos seus objetivos;
- XI. produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais educacionais, didáticos, artísticos, culturais e editoriais, em quaisquer mídias;
- XII. desenvolver bancos de dados, plataformas virtuais, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, serviços, dentre outros, sobre temas afetos aos seus objetivos sociais;
- XIII. prestar serviços relacionados aos seus objetivos sociais, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros;
- XIV. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, de

- contingência e/ou outros, visando a sustentabilidade econômico-financeira e institucional de entidade, e;
- XV. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a AExA-FMVZ-USP atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - No desenvolvimento das suas atividades, a AExA-FMVZ-USP observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, universalização, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

§ 3º - A AExA-FMVZ-USP não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 4º - A AExA-FMVZ-USP, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades, a AExA-FMVZ-USP se organizará em tantos departamentos de prestação de serviço quantos se fizerem necessários, que poderão ser criados de acordo com os projetos a serem desenvolvidos, com a participação dos associados e colaboradores que tenham características para desenvolvê-los.

Parágrafo único - Os departamentos a serem criados estarão vinculados ao desenvolvimento de um projeto que deverá ter seu planejamento com detalhes de etapas e prazos de execução, apresentados pela Diretoria Executiva, em Assembleias Extraordinárias.

### **CAPÍTULO III**

---

#### **DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES**

Art. 4º. A AExA-FMVZ-USP é constituída por um número ilimitado de associados, devendo atender aos critérios previstos neste artigo.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados aqueles pertencentes às seguintes categorias:

- I. antigos alunos diplomados no curso de Medicina Veterinária da FMVZ-USP;
- II. antigos alunos diplomados no curso de Zootecnia da FMVZ-USP, no período de 1982 a 1992;
- III. docentes e médicos veterinários diplomados em outras Instituições de Ensino Superior que tenham vínculo com a FMVZ-USP;
- IV. alunos de pós-graduação stricto sensu da FMVZ-USP, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior; e

§ 2º - A admissão dos associados far-se-á mediante solicitação de inscrição via ficha de cadastro e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. Além dos associados, a AExA-FMVZ-USP poderá contar com colaboradores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, possam com ela contribuir para alcançar suas finalidades institucionais como, pessoas que pretendam contribuir efetivamente com os projetos criados pela AExA-FMVZ-USP em suas atividades.

§ 1º - O ingresso como colaborador na AExA-FMVZ-USP se fará mediante a solicitação de inscrição via ficha de cadastro e aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A AExA-FMVZ-USP poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pela Diretoria Executiva, instituir diferentes categorias de colaboradores e estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

§ 3º - Os colaboradores, pessoas jurídicas serão representadas na AExA-FMVZ-USP, por pessoa munida de poderes de representação.

### **TÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES**

Art. 6º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito à voz e voto;
- II. recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III. requerer à convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV. participar das atividades da AExA-FMVZ-USP; e
- V. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da AExA-FMVZ-USP.

Art. 7º São direitos dos colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das atividades da AExA-FMVZ-USP; e
- II. solicitar o seu desligamento do quadro de colaboradores da AExA-FMVZ-USP.

Art. 8º. São deveres de todos os associados e colaboradores:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como toda legislação que for aplicável à AExA-FMVZ-USP;
- II. acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV. manter conduta compatível com os objetivos institucionais da AExA-FMVZ-USP, tratando com respeito os demais associados, assim como os Diretores, Conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
- V. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da AExA-FMVZ-USP, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- VI. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da AExA-FMVZ-USP e para a consecução das suas finalidades institucionais; e
- VII. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela AExA-FMVZ-USP e mantê-los atualizados.

Art. 9º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades da AExA-FMVZ-USP, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas penalidades de advertência, suspensão e exclusão dos quadros da AExA-FMVZ-USP, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º- As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente da AExA-FMVZ-USP, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º- A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10º. Qualquer associado ou colaborador poderá solicitar sua exclusão dos quadros da AExA-FMVZ-USP mediante ofício ou e-mail dirigido à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências junto à AExA-FMVZ-USP.

Parágrafo único - Independentemente do motivo, o associado ou colaborador que se desligar ou for excluído dos quadros da AExA-FMVZ-USP não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Art. 11. Os associados e colaboradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AExA- FMVZ/USP.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A AExA-FMVZ-USP será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AExA-FMVZ-USP em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

§ 2º - A AExA-FMVZ-USP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º - A AExA-FMVZ-USP poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da Associação.

§ 4º - Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a AExA-FMVZ-USP também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§ 5º - A AExA-FMVZ-USP também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Art. 13. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da AExA-FMVZ-USP;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exercer na Associação;
- V. conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes (presencial e/ou virtual), sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 14. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido nos termos dos artigos 29, parágrafo terceiro, e 36, parágrafo segundo, deste Estatuto Social.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AExA-FMVZ-USP, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes até a posse da nova Diretoria.

Art. 15. Todos os órgãos internos da AExA-FMVZ-USP poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial e/ou virtual, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da AExA-FMVZ-USP.

§ 1º - Os associados, Conselheiros e Diretores poderão votar pessoalmente, presencialmente ou pelo sistema virtual, ou:

- I. por meio de procurador com poderes específicos para atuar na reunião específica;
- II. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
- III. por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela Associação para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

§ 2º - Todos os órgãos internos da AExA-FMVZ-USP poderão reunir-se na sede da associação ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão;

§ 3º - Todos os integrantes dos órgãos internos da AExA-FMVZ-USP poderão formalizar os atos que demandem sua assinatura mediante a utilização de meios digitais, inclusive de ferramentas de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil ou outro que venha a lhe substituir.

### **TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16. A Assembleia Geral constitui-se por seus associados em pleno gozo de seus direitos, cuja função deliberativa abrangerá à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações administrativas, financeiras e quanto ao direcionamento das políticas a serem desenvolvidas para o exercício das finalidades propostas no artigo 2º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária, conforme artigo 18, ou extraordinária quando convocada a qualquer momento, sempre que necessário para tratar

de qualquer assunto.

Parágrafo único - Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, todos os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre a extinção da AExA-FMVZ-USP;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou transigir sobre bens patrimoniais da AExA-FMVZ-USP;
- VI. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da AExA-FMVZ-USP, assim como aprovar o Regimento Interno da entidade;
- VII. criar e regulamentar departamentos, unidades administrativas, comissões e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da AExA-FMVZ-USP;
- VIII. decidir sobre a aplicação de sanções aos associados da AExA-FMVZ-USP;
- IX. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar providências cabíveis;
- X. instituir e conferir títulos honoríficos, comendas, prêmios e outras honrarias às pessoas que, por suas atividades e desempenho, contribuíram para o desenvolvimento e progresso da ciência médico-veterinária, para a valorização dos profissionais da área médico-veterinária e/ou para a realização das atividades e programas da AExA-FMVZ-USP.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, onde deverá:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva,
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- III. discutir e homologar outros assuntos de interesse da AExA-FMVZ-USP.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente;
- II. pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; ou
- III. por requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado no site da entidade, enviado por correio eletrônico ou outros meios, a todos os associados, com antecedência mínima de 20 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

§ 1º - A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados participantes (presencial e/ou virtual), salvo exceções previstas por este estatuto.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 17, será necessário o voto concorde de de 2/3 (dois terços) dos participantes (presencial e/ou virtual) em primeira chamada ou

em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

§ 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa eleita pelos associados participantes (presencial e/ou virtual), antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

## **TÍTULO II - DA ELEIÇÃO**

Art. 21. O processo eleitoral para a escolha dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizado no período máximo de 60 dias (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente, sendo convocada por edital, onde constará obrigatoriamente:

- I. data e horário de votação;
- II. prazo de registro das chapas;
- III. prazo de impugnação de candidaturas;
- IV. duração do período de votação.

Parágrafo único — O edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de expedição, devendo ser afixado na sua sede social e se conveniente em outros lugares de afluência de público e ainda por correio eletrônico, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 22. O prazo de registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte da data da expedição do Edital de convocação.

§ 1º - No requerimento de registro de chapas deverão constar os nomes dos candidatos para todos os cargos a serem preenchidos e deverá ser dirigido ao Presidente da AExA- FMVZ-USP, protocolado em duas vias e assinado por um dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante AExA-FMVZ-USP, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova a substituição.

Art. 23. O sufrágio se dará por voto direto e secreto dos associados, devendo ser realizado preferencialmente por meio do sistema eletrônico de votação, assim como a totalização dos votos.

§ 1º - O período no qual será possível submeter o voto terá duração especificada no edital de eleição;

§ 2º - Serão considerados apenas os votos dos membros participantes (presencial e/ou virtual) da Assembleia.

Art. 24. Concluída a apuração ou processo de votação, a nova Diretoria Executiva será empossada ao cargo para início de mandato quando do término dos mandatos da atual Diretoria Executiva.

Parágrafo único — Durante o período de transição, a nova e a antiga Diretoria Executiva devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

Art. 25. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro de ata de Assembleias para subsequente registro em cartório.

Art. 26. O prazo para apresentação de recurso será de até 24 horas após o encerramento da apuração.

Art. 27. No caso de não haver registro de chapa no prazo estabelecido no artigo 22, o Presidente da AExA-FMVZ-USP, cancelará a convocação da eleição e convocará a Assembleia Geral para nomear a Junta Provisória que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício,

devendo realizar nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — A Junta Provisória será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro com as mesmas funções estatutárias previstas para os respectivos titulares da Diretoria Executiva, escolhidos dentre os associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 28. A votação deverá seguir o estabelecido no artigo 23 e seus parágrafos, sendo considerado aprovado por maioria simples dos associados em Assembleia Geral.

### **TÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da AExA-FMVZ-USP e será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva nos mesmos cargos.

§ 2º - A AExA-FMVZ-USP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas; e

§ 3º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um novo membro para complementar o mandato.

Art. 30. A Diretoria Executiva se reunirá trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por votação, atingindo maioria simples entre seus membros constitutivos.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo financeiro do exercício findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. deliberar sobre a admissão de associados e colaboradores na AExA-FMVZ-USP;
- V. decidir sobre a aplicação de sanções aos associados da AExA-FMVZ-USP;
- VI. autorizar as despesas da entidade até o limite de caixa da AExA-FMVZ-USP;
- VII. celebrar termos de parcerias, de colaboração, de fomento, convênios, contratos, acordos, entre outros instrumentos de interesse da AExA-FMVZ-USP;
- VIII. autorizar a constituição de fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, de contingência e/ou outros em prol da AExA-FMVZ-USP;
- IX. adquirir, alienar e onerar bens imóveis da AExA-FMVZ-USP, mediante autorização da Assembleia Geral;
- X. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- XI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- XII. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da AExA-FMVZ-USP;
- XIII. criar departamentos internos da AExA-FMVZ-USP, e convidar membros para compô-los;
- XIV. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da AExA-FMVZ-USP; e

- XV. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da AExA-FMVZ-USP, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral.

Art. 32. Os documentos concernentes à gestão financeira da AExA-FMVZ-USP, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros documentos que contenham obrigações financeiras, deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

§ 1º - Os documentos especificados no “caput” deste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo;

§ 2º - As procurações da AExA-FMVZ-USP deverão ser outorgadas conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seu mandato, com exceção daquelas para fins judiciais (“ad judicia”), que poderão ter prazo indeterminado; e

§ 3º - Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da AExA-FMVZ-USP poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente e assistir a AExA-FMVZ-USP judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. reunir-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. aplicar as sanções de advertência e suspensão aos associados da AExA-FMVZ-USP;
- VII. substituir temporariamente o secretário e o tesoureiro em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância até nova eleição; e
- VIII. assinar conjuntamente com o tesoureiro documentos bancários.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias realizadas e redigir as atas;
- II. organizar e realizar eventos socioculturais;
- III. coordenar os trabalhos de divulgação, publicidade e informações sobre as atividades da entidade;
- IV. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos, ou em caso de vacância até nova eleição; e
- V. manter atualizado o cadastro dos associados, bem como os registros em cartório e as atualizações dos representantes legais nos órgãos competentes.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira;
- II. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração financeira da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII. assinar conjuntamente com o presidente documentos bancários.

#### **TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um novo membro para complementar o mandato; e

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração financeira da entidade;
- II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva; e
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, em data anterior à realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Presidente da AExA-FMVZ-USP.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser enviados pelo Conselho Fiscal à Diretoria Executiva através de correio eletrônico, ou outro meio que facilite a comunicação e transparência das ações efetuadas.

#### **CAPÍTULO V**

---

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 38. O patrimônio da AExA-FMVZ-USP será constituído e mantido por:

- I. contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- II. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a AExA-FMVZ-USP;
- III. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela AExA-FMVZ-USP ou sob a sua supervisão;
- IV. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
- V. termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
- VI. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- VII. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- VIII. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- IX. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- X. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- XI. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;

- XII. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
- XIII. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, royalties, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; e
- XIV. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da AExA-FMVZ-USP.

§ 1º - Os recursos da AExA-FMVZ-USP serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, superávit, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da AExA-FMVZ-USP.

§ 2º - A AExA-FMVZ-USP aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

Art. 39. A AExA-FMVZ-USP não distribuirá bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 40. Os associados e colaboradores poderão contribuir com recursos para a manutenção da AExA-FMVZ-USP através de doações;

## **CAPÍTULO VI**

---

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 41. O patrimônio da AExA-FMVZ-USP será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 38 deste Estatuto.

Art. 42. O patrimônio da AExA-FMVZ-USP, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Art. 43. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a AExA-FMVZ-USP poderá ser dissolvida por vontade dos associados, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros casos que poderão ser deliberados em Assembleia Geral, desde que observado o *quórum* mínimo previsto neste Estatuto.

§ 1º - Eventual dissolução da AExA-FMVZ-USP por vontade dos associados dar-se-á mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º - No caso de dissolução da AExA-FMVZ-USP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da AExA-FMVZ-USP, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

---

**DAS CONTAS E DAS TRANSPARÊNCIAS**

Art. 44. O exercício fiscal da AExA-FMVZ/USP encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Art. 45. A AExA-FMVZ/USP manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46. A AExA-FMVZ/USP divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

---

**CAPÍTULO VIII****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros, e ineficaz em relação à AExA-FMVZ/USP, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 48. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, como previsto no artigo 17, inciso II deste Estatuto.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela assembleia Geral.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo/SP, 05 de março de 2024.

---

**José Antonio Visintin**  
Presidente da Assembleia

---

**Camilla Mota Mendes**  
Secretário da Assembleia

Advogada Responsável:

---

Erika Spalding  
OAB/SP nº 184.964